

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro

LEI N°.4.153, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO SAÚDE AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE, E AOS SERVIDORES LOTADOS NA GERÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Art.** 1º Fica instituído o Prêmio Saúde a ser concedido em pecúnia aos servidores das Unidades de Saúde, da Estratégia da Saúde, e aos servidores lotados na Gerência da Atenção Primária em Saúde, nos casos de cumprimento de todas as metas de saúde púbica pré-estabelecidas por equipe da Estratégia da Saúde da Família do Município de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único. O Prêmio Saúde instituído por esta lei será disciplinado por portarias do Chefe do Poder Executivo Municipal.

- Art. 2º O Prêmio Saúde de que trata esta lei possui os seguintes objetivos:
- I estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
- Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Unidades de Saúde, da Estratégia da Saúde, e aos servidores lotados na Gerência da Atenção Primária em Saúde, aqui denominado "Prêmio Saúde", será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santo Antônio de Pádua de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O Município de Santo Antônio de Pádua fica desobrigado do pagamento do Prêmio Saúde, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 4º** As metas a serem alcançadas pelas equipes referem-se ao Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, a saber:



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro

- I 60% (sessenta por cento) ou mais das gestantes com pelo menos seis consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª (vigésima) semana de gestação;
- II 60% (sessenta por cento) ou mais das gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III 60% (sessenta por cento) ou mais das gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV 40% (quarenta por cento) ou mais das mulheres de 25 (vinte e cinco) a 64 (sessenta e quatro) anos com exame citopatológico realizado nos últimos 3 (três) anos;
- **V** 95% (noventa e cinco por cento) ou mais de menores de 1 (um) ano com as 3 (três) doses da vacina pentavalente e contra a poliomielite aplicadas;
- **VI** 50% (cinquenta por cento) ou mais dos hipertensos cadastrados com PA (pressão arterial) aferida semestralmente nos últimos 12 (doze) meses;
- **VII** 50% (cinquenta por cento) ou mais dos diabéticos cadastrados com solicitação de HbA1c (hemoglobina glicada) nos últimos 12 (doze) meses.
- **Parágrafo único.** As metas previstas neste artigo serão automaticamente atualizadas, em consonância com o Programa Previne Brasil, e acompanhadas e aferidas pelos técnicos da Gerência de Atenção Primária em Saúde do Município de Santo Antônio de Pádua.
- **Art. 5º** Além das atividades relativas às competências de cada membro das equipes da Estratégia da Família, estes deverão, ainda, cumprir no mínimo 80% das capacitações programadas e realizadas pela Gerência de Atenção Primária em Saúde do Município de Santo Antônio de Pádua.
- **Parágrafo único.** As capacitações serão definidas em comum acordo entre a Gerência da Atenção Primária em Saúde e os trabalhadores em saúde das equipes da Estratégia da Saúde, quando da elaboração do calendário anual da educação continuada para cada categoria profissional.
- **Art. 6º** A gratificação de trata esta lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de janeiro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

refeito